



proc. 64.519

LEI Nº. 8.009, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Cria o "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE CRACK".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de abril de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o "**PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE CRACK**", constituído por um conjunto de ações da sociedade civil organizada tendo em vista a disseminação de conhecimentos e informações acerca do *crack*:

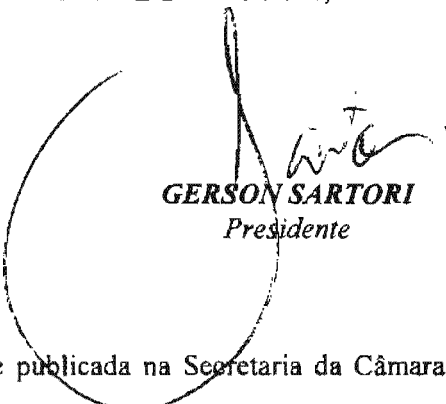
I – malefícios do uso;

II – redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários;

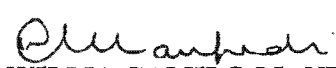
Parágrafo único. Serão ministradas palestras, realizados estudos e pesquisas e distribuídos *folders* e propagandas, buscando o esclarecimento do tema.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e treze (29/04/2013).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de dois mil e treze (29/04/2013).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO
03/05/2013
